



“Reorganiza o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pela Lei nº 144, de 16 de agosto de 2000, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA LÍVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que determina a Lei Nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, atualizada pelas Leis nº 12.695, de julho de 2012 e nº 12.982, de 28 de maio de 2014, e, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica.

CONSIDERANDO o que determina a Resolução Nº 06, de 08 de Maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pires Ferreira aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, criado pela Lei nº 144, de 16 de agosto de 2000, fica reorganizado nos termos desta Lei.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compete:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar, estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE será composto dos seguintes membros:

I - 1 (um) representante indicado Pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;



III - 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertence a Entidade executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica, registrada em ata;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica, registrada em ata.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º - Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º - As funções de membro do CAE não serão remuneradas, porém consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º - Os membros do CAE serão nomeados por Decreto da Prefeita, observada a composição prevista no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Educação prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, fornecendo, inclusive, instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o seu pleno funcionamento, facilitando o acesso da população.

Art. 6º - O CAE deverá proceder à adequação do seu Regimento Interno às disposições desta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Fica revogada a Lei nº 144, de 16 de agosto de 2000.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira, em 05 de setembro de 2023.

Lívia Maria Mesquita Mororó Muniz Marques

LÍVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES
Prefeita Municipal de Pires Ferreira



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a Lei nº471, de 05 de Setembro de 2023, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no dia 05 de setembro de 2023. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 05 de setembro de 2023.